



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI N° 624/2006

"Altera o Art. 3° da Lei n°. 618,25 de novembro de 2005".

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 3° da Lei n°. 618, 25 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - Fica o Município de Conceição de Ipanema autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município relativas ao repasse obrigatório de receitas tributárias, em parcelas mensais, o montante total de R\$ 303.230,00 (Trezentos e três mil, duzentos e trinta reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo de Máquinas para o Desenvolvimento".

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 23 de fevereiro de 2006.

GOTTFRID KAIZER
Prefeito Municipal